



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39597/2019 - SEEC, nos Termos do Padrão nº 14/2002.**

Processo nº: [00040-00004823/2019-83](#)

SIGGo nº : 39597

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e, de outro lado, a empresa **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.217.208/0001-74, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02, Bairro Alphaville Comercial, Barueri-SP, CEP nº 06.453-038, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEX DOS SANTOS BELARMINO**, portador da cédula de identidade nº 9452411-3, expedida pela SESP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 071.110.899-44, na qualidade de Procurador Legal ([98620903](#) - fl. 6), celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e no que consta nos autos do processo nº 00040-00008456/2020-21, o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do contrato **pelo prazo de 10 meses**, a partir de **31/12/2022 a 31/10/2023**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme justificativas apresentadas pela Comissão Executora ([102487243](#)).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

V – Nota de empenho: 2022NE13410 ([102751882](#))

3.2 - O valor atual do Contrato é de **R\$ 18.616.433,83** (dezoito milhões, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1- O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de **31/12/2022 a 31/10/2023**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

5.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

5.3 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, na hipótese de não cumprimento da obrigação de restituição dos valores referentes ao Despacho de Deferimento Parcial nº 30, de 19 de abril de 2022 ([84980201](#)), DODF nº 74, de 20 de abril de 2022, página 5, até 31 de março de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Pela **CONTRATADA**:

**ALEX DOS SANTOS BELARMINO**

Procurador Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**NEY FERRAZ JÚNIOR**

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 29/12/2022, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX DOS SANTOS BELARMINO, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **102719579** código CRC= **935AFB92**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Criado por [ronaldo.lopes](#), versão 3 por [ronaldo.lopes](#) em 29/12/2022 11:13:09.